

ACTA DA 353a. SESSÃO ORDINARIA DO TRIBUNAL

(ORDINARIA)

Aos cinco dias do mez de agosto do anno de mil, novecentos e trinta e sete, presentes, ás qua<sup>r</sup> orze horas, na sede do Tribunal Regional, sita á rua Frederico Alvarenga, 1, desta Capital, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, João Baptista Leme da Silva, doutores A. Bruno Barbosa, Arthur Moreira de Almeida, effectivos, desembargador Vicente Mamede de Freitas Junior, dr. Renato de Andrade Maia, substitutos, e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 353a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, ordenou o senhor desembargador Presidente que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido um <sup>telegramma</sup> ~~offixix~~ do snr. Ministro Presidente do Tribunal Superior, communicando haver o mesmo negado provimento ao recurso eleitoral n.699, em que é recorrente Fernando Netto e recorrido, Dyonisio Dutra e Silva, confirmando a decisão recorrida, por seus fundamentps; e outro do snr. Ministro da Justiça, communicando haver aquelle Tribunal Superior decidido que para as eleições vindouras devem ser adoptadas, a criterio dos Tribunaes Regionaes, urnas de madeira, lona, ou de qualquer outro typo, desde que fique assegurada a inviolabilidade do suffragio, sendo preferivel as de lona para logares menos accessiveis a vehiculos. O Tribunal ficou sciente dos dizeres desse telegramma e resolveu, quanto ás urnas pedidas a mais, em numero de **550**, que deveriam ser de aço, identicas ás já existentes e que têm servindo nas ~~anteriores~~ eleições anteriores. Declarou o senhor desembargador Presidente, á seguir, publicados os acordams de ns.5.137 a 5.211, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes, os requerimentos de licença dos snrs.: dr. Joaquim Barbosa de Almeida, juiz eleitoral da 1.ª zona - Capital - e dr. Pedro Penteado de Castro, juiz

eleitoral da 90a.zona - Pirajuhy -, que foram unanimemente deferimentos pelo Tribunal, sendo o ultimo nos termos do art.209 doCodigo Eleitoral. Segue-se um pedido de dispensa do cargo de escrivão eleitoral feito pelo sr. Raul Carvalho, encaminhado pelo juiz eleitoral da respectiva zona - 138a. zona, - que indicava, para seu substituto, o escrivão do 3- officio, sr.Léo Lerro. De accordo com o parecer do dr.Procurador Regional, resolveu o Tribunal conceder a dispensa requerida, aprovando a indicação do M.Juiz, fazendo-se a necessaria publicação, nesse sentido, com a devida comunicação, para os fins legais, ~~para~~ E.Tribunal Superior. Determinou, á seguir, o archivamento de um telegramma do sr.Americo Teixeira Pombo, delegado do P. R.P. em Tremembé, solicitando providencias dontra o Juiz eleitoral preparador, Luiz Ribeiro Diniz, e de uma representação feita pelo sr.Octavio Taffner, presidente da Camara Municipal de Regente Feijó, de accordo com o parecer do dr.Procurador Regional. Segue-se um officio dos membros da Camara Municipal de Cotia, relatando factos nella occorridos. Por não se tratar de materia eleitoral determinou tambem o Tribunal o seu archivamento.

Com relação a uma petição do sr.Humberto Piva, no sentido de ser designado um juiz em substituição ~~para~~ para funcionar ~~em substituição~~ do M.Juiz eleitoral da 16a.zona, que allegou suspeição em despacho exarado na petição por elle apresentada, requerendo cassação de mandato de vereadores em Pedreira, o Tribunal decidiu designar, para tal, o M.Juiz eleitoral de Mogy-Mirim - 73a.zona. Determinou, em seguida, o archivamento de uma representação feita Agencia dos Correios de Ribeirão Preto, sobre entrega da correspondencia ao Presidente da Camara Municipal de Pontal, á vista das esclarecimentos prestados pelo snr.chefe da la.secção da Secretaria. Passou, á seguir, o Tribunal a considerar o processo de inscrição de Antonio José Ganem, sob n.7.373, em Araraquara - 19a.zona -, no qual a Secretaria verificara a existencia de diversas falhas. De accordo com o parecer do dr.Procurador Regional, determinou que se instaurasse o processo de exclusão do inscripto, nos termos da lei. Examinou, á seguir, o processo de inscrição de Ignacio Rodrigues de Oliveira, sob n.6.993, no districto do Ypiranga - 6a.zona - Capital, devolvido ao Juiz da zona para que fossem sanadas algumas irregula-

ridades nelle verificadas, em revisão, pela Secretaria. Não tendo o interessado attendido ao chamado do Juiz, feito por edital, resolvera este instaurar o processo de exclusão do eleitor, depois do que devolvera o mesmo ao Tribunal. Este ratificou, por unanimidade, o processado, para o fim de ser decretada a exclusão do eleitor em apreço e de todos os que se achassem nas mesmas condições. Nesse acto, pelo sr. Presidente, foi determinada a distribuição do processo para o fim determinado pelo Tribunal. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o senhor desembargador Presidente a palavra ao dr. Arthur Moreira de Almeida para relatar o processo de n.8-B, revisão da apuração das eleições realizadas no municipio de S. Luiz do Parahytinga, para preenchimento de duas vagas verificadas na respectiva Camara, a 18 de julho ultimo. Após o relato feito por S. Excia., resolveu o Tribunal, por unanimidade, homologar as decisões da Junta apuradora do 8º circulo eleitoral, com relação a essas eleições, dando-as, assim, por definitivas, para os seus efeitos legais. Segue-se o processo de n.2.519 - classe 3a. - exclusão ex-officio de Carlos Corradini, inscripto sob ns. 5.111 e 5.547 em Jundiáhy - 67a. zona. De accordo com o voto do relator, dr. Renato de Andrade Maia, resolveu o Tribunal decretar a exclusão, por unanimidade. Não tomou, á seguir, conhecimento do de n.2.931 - classe 3a. - requerimento de exclusão feito por Benjamin Constant de Oliveira contra José Ramos Gonçalves, inscripto sob n.93 ~~auxAtixixixix~~ no municipio de Nazareth, comarca de Atibaia - 23a. zona -, relatado pelo dr. Renato Maia. Com relação ao de n.3.305 - classe 3a. - exclusão de Brasílio Firmino da Silva, inscripto sob ns. 1.687 e 3.402 em Taubaté - 13la. zona -, o Tribunal, após o relato feito pelo dr. Renato Maia, ~~decretou~~ ~~decretou~~ ~~decretou~~ ~~decretou~~ a exclusão do eleitor, com a competente comunicação ao Tribunal Superior, para o cancellamento da 2a. inscripção. Entra, após, o processo de n.737 - classe 5a. - inscripção de Primo Bottaglioni, sob n. 3.502, em Presidente Prudente. De accordo com o voto do relator, dr. Renato de Andrade Maia, resolveu o Tribunal manter a inscripção, por unanimidade. Nos de ns., 804, 809 e 834 - classe 5a. - inscripção de João Gustavo dos

Santos, sob n.3.955 em Atibaia - 23a.zona; de Lucia Dissochhi, sob n. 3.398 em Casa Branca - 43a.zona -, e de Ettore Spaulonci, sob n.629, em Barra Bonita, comarca de Jahú - 65a.zona -, o Tribunal, após o relato feito pelo dr.Renato de Andrade Maia, resolveu decretar a exclusão, unanimemente. No de n.º 854 - classe 5a. - inscrição de Miguel Fiadone, sob n.15.314, em Cosmópolis, comarca de Campinas - 38a.zona -, o Tribunal, de acordo com o relator, decidiu determinar a exclusão, com a competente comunicação ao Tribunal Superior para o respectivo cancelamento. Entra, á seguir, o processo de n.5 - classe 6a. - consulta formulada pela Camara Municipal de Guará. Após o relato feito pelo dr.Renato de Andrade Maia, resolveu o Tribunal, de acordo com o mesmo, responder nos termos do parecer do dr.Procurador Regional, a saber: 1 - Deve ser havido como renunciante o suplente que, convocado na forma da lei, deixar de comparecer ás sessões da Camara, durante dois meses consecutivos, sem causa justificada; 2 - declarado renunciante, o suplente perde o mandato; 3 - o disposto no parte final do art.91, da Lei Organica, prevalece na legislatura vigente e, assim, importa em renúncia do mandato a mudança de domicilio do vereador para fóra do municipio. N.º de n.º 10 - classe 6a. - consulta formulada pelo dr.Sylvio Brand Corrêa, delegado do Partido Constitucionalista, sobre si pode haver prohibição aos eventuario de cartorio eleitoral que tambem tenha funções de ~~funex~~ tabellião para reconhecer firmas para fins eleitoraes, o Tribunal, de acordo com o parecer do dr.Procurador Regional, considerando que as consultas devem versar sobre interpretação da lei eleitoral e sómente em renurso seria licito pronunciar-se sobre actos dos juizes singulares, limitou-se a accentuar a obrigatoriedade dos tabelliães, relativamente ao reconhecimento de firmas para o fim declarado na consulta, remetendo o consulente para o disposto no art.206 e seus §§, doCodigo Eleitoral. Não tomaram, á seguir, conhecimento, por versar sobre caso concreto, da consulta sob n.15 - classe 6a. - formulada pelo dr.Mario Aguiar, juiz eleitoral da 117a.zona - S.Luiz do Parahytinga -, sobre registro de candidatos para preenchimento de vaga verificada na Camara Municipal, relatado pelo dr.

Renato de Andrade Maia. No de n.º 19 - classe 6a. - consulta formulada pelo dr. ~~XXXXXXXXXX~~ Juiz eleitoral da 80a. zona - Paraguassú -, o Tribunal, após o relato feito pelo dr. Arthur Moreira de Almeida, aprovou o parecer do dr. Procurador Regional, no sentido da remessa do livro especial de transferencia aos Juizes eleitoraes e preparadores, respondendo, assim, á consulta formulada. Segue-se o de n.º 20 - classe 6a. - consulta formulada pelo dr. Francisco Cardoso de Castro, juiz eleitoral da 110a. zona - S. Bento do Sapucahy -, sobre si, reincorporação a Prefeitura ~~da~~ Sanitaria de Campos do Jordão a sua zona, devem ser rectificados os titulos expedidos pela 86a. zona. Após o relato feito pelo dr. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Renato de Andrade Maia, resolveu o Tribunal, de accordo com o parecer da Procuradoria Regional, adoptar as suggestões da Secretaria, no sentido de que, estando taes electores inscriptos no livro proprio do cartorio preparador de Campos do Jordão, ha apenas a seguinte annotação a fazer nos respectivos titulos, no logar indicado para transferencias: "Passou para a 110a. zona, pelo plano eleitoral vigente a 1.º de abril de 1937, tomando este titulo o n.º ....". Para que se saiba o numero de cada titulo é sufficiente que aq-uelle cartorio preparador remetta á actual séde da 110a. zona a relação dos electores locais, que poderá ser em duplicata, para o effeito de lhe ser devolvida uma com a numeração de titulos que lhe coube em seguida á do ultimo expedido na séde. Essas annotações em cada titulo, seriam feitas a medida que elles sejam apresentados em cartorio para qualquer fim, uma vez que os electores não devem ser incommodados pela transferencia automatica da zona, sendo recommendavel a communicação do Juizo da 110a. zona ~~XXXXXXXXXX~~ ao da 86a. zona, - Pindamonhangaba - do desligamento dos electores constantes de relação comprehendendo todos os inscriptos de Campos do Jordão. Em seguida, com relação ao de n.º 21 - classe 6a. - consulta formulada pelo Presidente da Camara Municipal de S. Paulo, resolveu o Tribunal, de accordo com o voto do relator, des. Leme da Silva, responder-lhe affirmativamente, nos termos do parecer do dr. Procurador Regional, porquanto, renunciando o vereador ou supplente, ao mandato electivo, expressamente, a renuncia se reputa aceita e irrevocavel, desde que o officio, em que o

renunciante comunicação sua resolução á Camara seja lido em sessão. Entra, á seguir, o processo de n.52 - classe 9a. - pedido de rectificação de nome feito por João da Silva Tavares, inscripto sob n.734 em Biriguy - 139a.zona. Após o relato feito pelo dr.Renato de Andrade Maia, resolveu o Tribunal, por unanimidade, deferir o pedido. Identica decisão foi proferida com relação ao de n.56 - classe 9a. - pedido de rectificação de nome feito por Baldassari Pedro, inscripto sob n.49 no districto do Belemzinho - 7a.zonam- Capital, relatado pelo dr.Arthur Moreira de Almeida. Converteram, á seguir, em diligencia, contra o voto do desembargador Leme da Silva e do dr.Arthur Moreira de Almeida, o julgamento do de n.57 - classe 9a. - pedido de rectificação de nome feito por Vicente Arienzo, insc.sob n.536 no districto do Braz - la.zona - Capital, relatado pelo dr.Renato Maia. Deferiram, após, por unanimidade, os pedidos de rectificação, sob ns.: 61 - classe 9a. - em que é requerente Ernesto Julio Miguel Laurenza, insc.sob n.11.923, no districto do Jardim America - 4a.zona - Capital, com relação ao seu nome, relatado pelo dr.Arthur Moreira de Almeida; 62 - cl.9a. - em que é requerente Luiza Del Nero Masciotro, insc.sob n.324 no municipio e comarca de Cananéa - 40a.zona -, com relação ao seu nome, relatado pelo dr.Renato Maia; 66 - cl.9a. - em que é requerente Affonso dos Santos Souza, insc.sob n.9.453 no districto da Bella Vista - 3a.zona - Capital -, com relação ao seu nome, relatado pelo dr. Arthur Moreira de Almeida; 67 - cl.9a. - em que é requerente Paschoal Rolli, insc.sob n.6.875 na 14a.zona - Capital, com relação ao nome, filiação e data de nascimento, relatado pelo dr.Renato Maia, e 71 - cl.9a. - em que é requerente Caio Soares Pinto de Moraes, insc.sob n.1.143 no districto da Consolação - 3a.zona - Capital, relatado pelo dr.Arthur Moreira de Almeida, sendo que o deferimento deste ultimo foi, apenas, com relação ao nome do eleitor. Segue-se o processo de n.121 - classe 10a. - exclusão ex-officio de Alice de Oliveira Valente, inscripta sob n.847 no ~~districto~~ municipio de Nova Granada, comarca de Rio Preto - 138a.zona -, por motivo de falle cimento. O Tribunal, após o relato feito pelo dr.Arthur Mo-

reira de Almeida, resolveu, por unanimidade, determinar a exclusão do eleitor. Por se tratar de casos identicos, identica decisão foi proferida, em seguida, nos de ns.: 126, 131, 136, 141, 146, 151, 156, 161, 166, 171, 176, 181, 186, 191, 196, 201 - classe 10a. - exclusão ex-officio de Ary Duarte Bertoni, insc.sob n.892 em Indiatuba, comarca de Ytú - 61a.zona; Adalberto Frederico João Ravache, insc.sob n.3.113 no districto de Villa Marianna - 6a.zona - Capital; Antonio Elpidio Pierre, insc.sob n.365 em Capava - 34a.zona; Antonio Caetano Baptista, insc.sob n.4.874 no districto das Perdizes - 4a.zona - Capital; Antonio Corrêa de Alvarenga, insc.sob n.76 no districto do Butantan - 4a.zona - Capital; Benedicto Antonio dos Santos, insc.sob n.2.075 no districto de Perú - 4a.zona - Capital; ~~156~~ Cesarino Ferreira dos Santos Silva, insc.sob n.254 em Itapetininga - 55a.zona; Deusdedit Firmino da Silva, insc.sob n.3.643 em Olympia - 77a.zona; Eduardo Balhesterro, insc.sob n.2.234 em S.João da Bôa Vista - 112a.zona; Francisco Barsott, insc.sob n.957 em Rio Claro - 100a.zona; Germano Pereira da Paixão, insc.sob n.393 em Guaratinguetá - 51a.zona; Helio Lovetro, insc.sob n.707 em Ribeirão Preto - 98a.zona; José Benedicto Prestes, insc.sob n.5.889 em Sorocaba - 128a.zona; José Pires dos Santos, insc.sob n.971 em S.Luiz do Parahytinga - 117a.zona; José Pereira de Oliveira, insc.sob n.2.067 em Pindamonhangaba - 86a.zona; João Ribeiro, insc.sob n.1.926 em Assis - 22a.zona -, bem como relativamente ao de n.3.685 - classe 3a. - exclusão ex-officio de Antonio Bartholo, insc.sob n.124 no districto do Belemzinho - 7a.zona - Capital, todos relatados pelo dr.Arthur Moreira de Almeida. Considerando o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes para uma sessão extraordinaria, a se realizar dia 10 do corrente, ás quatorze horas, no mesmo local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, secretario, redigi e assigno.